



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.532/2016

Autoriza o Executivo Municipal alterar o artigo 2º e 4º, da Lei nº 1.725/2002, que criou o Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho, e revoga a Lei nº 2.497/2009.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1.725/2002, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao Conselho de Meio ambiente de Chopinzinho – CMAC, compete:

I – Propor as diretrizes para política municipal do meio ambiente inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas Leis Federais, Estaduais e na Lei Orgânica Municipal;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - Analisar e aprovar anualmente o Plano de Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XIV – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

IX – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

X – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de florestas, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e á-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

reas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia e florestais;

XV – responder a consulta sobre a matéria de sua competência;

XVI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Ministério do Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ONG's ou recursos próprio do Município e outras fontes públicas ou privadas;

XVII – acompanhar as reuniões das câmaras do CEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente), em assuntos de interesse do Município.

Art. 4º. O CMAC será composto, de forma paritária, por representantes (um titular e um suplente) do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representante do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;
- f) 1 (um) representante Público Estadual da EMATER – PR;
- g) 1 (um) representante da SANEPAR;
- h) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das Associações de Bairros;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- c) 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;
- d) 1 (um) representante da Associação de Mulheres Rurais (AMR);
- e) 1 (um) representante da Associação dos Defensores dos Animais de Chopinzinho-ADAC;
- f) 2 (dois) representantes da Associação Comercial Industrial, sendo um do comércio e outro da indústria;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 2.497/2009, de 09 de julho de 2009, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº406 de 31/05 /2016 pg nº8B